



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI Nº 2.151, DE 10 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 10 a 29/07  
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Valdeci Ferreira  
Funcionário - Mat. 01-3117-3

Autoriza permuta de terrenos entre o Município e particular, e a doação do terreno permutado ao Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada da qualidade de área institucional o bem público registrado sob o nº 37.296 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, situado à Rua 30 do Loteamento Caminho da Universidade, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, fazendo frente para a Rua 30 com 62,94m (sessenta e dois metros e 94 centímetros) e, da frente ao fundo, medindo 41,13m (quarenta e um metros e treze centímetros) no lado que confronta com a Rua 11 e medindo 60,13m (sessenta metros e treze centímetros) no lado que confronta com a Rua 13, sendo, ao fundo, 60,00m (sessenta metros) limítrofes com a área pública remanescente, e perfazendo área total de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), conforme Planta de Localização anexa.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a permutar o bem público descrito no artigo anterior com área de propriedade de Paulo Márcio Fernandes Cardoso, registrada sob o nº R-1-37.354 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, e situada na Av. Luiz Fernandes de Oliveira em parte da Fazenda Anna Constança, no Bairro Candeias, acesso do Alphaville, medindo 40 (quarenta) metros de frente para a Av. Luiz Fernandes de Oliveira; 40 (quarenta) metros de fundo para a área remanescente da Fazenda Anna Constança; 100 (cem) metros de ambos os lados, sendo o lado esquerdo para a Avenida Projetada (futuro acesso a UESB) e o lado direito para a Fazenda Anna Constança, perfazendo área total de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel descrito no artigo imediatamente anterior passa a ser considerado bem dominial, ficando autorizada sua doação pelo Poder Executivo Municipal ao Ministério Público Federal - MPF, para o fim de que seja construída a nova Sede do MPF na Comarca de Vitória da Conquista.

**Art. 4º** Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.151, DE 10 DE JULHO DE 2017.

I – Inalienabilidade do bem doado;

II – Obrigatoriedade da construção da nova sede do Ministério Público Federal no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

III – Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

IV – Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 10 de julho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**